REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 6.137-A DE 2013

Altera dispositivo da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

F	Art. 1' O inciso vill do art. 12 da Lei n' 9.394,
de 20 de d	dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte
redação:	
	"Art. 12
	VIII - notificar ao Conselho Tutelar do
M	Município a relação dos alunos que apresentem
Ç	quantidade de faltas acima de 30% (trinta por
C	cento) do percentual permitido em lei;
	" (NR)
P	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.	•

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2018.

Deputado ÁTILA LIRA Relator